



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade  
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 123/CUn/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

*Aprova alterações no Regimento do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 30/2018/CUn, constante do processo nº 23080.053468/2018-97,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regimento do Centro de Ciências Agrárias (CCA), que, sob a forma de anexo, integra a presente Resolução Normativa.

**Art. 2º** Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROGÉRIO CID BASTOS

Publicado no Boletim Oficial

da UFSC nº 138

De 29 / 11 / 18

# REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## TÍTULO I DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

**Art. 1º** O Centro de Ciências Agrárias (CCA) é a unidade universitária da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que coordena e aglutina as atividades de ensino, pesquisa e extensão na sua área de conhecimento, tendo como princípio a defesa da democracia, da ética e do desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, o Centro de Ciências Agrárias é integrado pela Direção do Centro, departamentos, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e órgãos suplementares, conforme anexo deste regimento.

**Art. 3º** O Centro de Ciências Agrárias reger-se-á pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e pelo presente Regimento.

**Art. 4º** O Centro de Ciências Agrárias, no seu campo de competência, tem por finalidade:

I – contribuir para a realização dos objetivos da Universidade Federal de Santa Catarina, promovendo as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

II – desenvolver ações integradas com as demais unidades da Universidade e com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

III – promover o desenvolvimento das Ciências Agrárias, através da geração, organização, avaliação e difusão do conhecimento científico e tecnológico e da formação de profissionais cidadãos, contribuindo para o bem-estar social e o uso racional dos recursos naturais.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** A administração do Centro de Ciências Agrárias efetivar-se-á através de:

I – órgãos deliberativos;

II – órgãos executivos;

III – órgãos auxiliares.

**Art. 6º** São órgãos deliberativos:

I – o Conselho da Unidade;

II – os colegiados de departamentos;

III – os colegiados de cursos de graduação;

IV – os colegiados de cursos de pós-graduação.

**Art. 7º** São órgãos executivos:

- I – a Direção da Unidade;
- II – as chefias de departamento;
- III – as coordenadorias de cursos de graduação;
- IV – as coordenadorias de cursos de pós-graduação;
- V – as coordenadorias de estágios;
- VI – as supervisões de laboratórios, biotérios, núcleos, estações, fazendas e demais unidades didáticas experimentais.

**Art. 8º** São órgãos auxiliares:

- I – coordenadoria de apoio administrativo;
- II – serviços de expediente;
- III – coordenadorias técnicas;
- IV – seções de manutenção.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Seção I Do Conselho da Unidade

**Art. 9º** O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo do Centro de Ciências Agrárias, competindo-lhe definir as diretrizes da política da Unidade, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Universidade.

**Art. 10.** O Conselho da Unidade compõe-se:

- I – do diretor da Unidade, como presidente;
- II – do vice-diretor da Unidade, como vice-presidente;
- III – dos chefes dos departamentos vinculados à Unidade;
- IV – dos coordenadores dos cursos de graduação vinculados à Unidade;
- V – dos coordenadores dos cursos de pós-graduação vinculados à Unidade;
- VI – de representantes do corpo discente, vinculados à Unidade, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes desse Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VII – de representantes dos servidores técnico-administrativos, lotados na respectiva Unidade, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes desse Conselho, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII – dos representantes da Unidade nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
- IX – dos representantes da Unidade no Conselho Universitário;
- X – de um representante das unidades didáticas experimentais vinculadas diretamente à Direção do CCA, observando-se sistema de rodízio entre as unidades existentes, alternando-se a cada dois anos.

§ 1º A representação discente deverá contar, no mínimo, com um representante dos alunos dos cursos de pós-graduação da Unidade.

§ 2º Serão elegíveis, para comporem o Conselho da Unidade, os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Universidade, que se encontrem no efetivo exercício do cargo.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI a X terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substitui automaticamente em suas faltas, seus impedimentos ou em caso de vacância.

**Art. 11.** Compete ao Conselho da Unidade:

I – estabelecer as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, que nortearão a elaboração do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho da Unidade;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;

III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, financeira e funcional;

IV – estabelecer as políticas orçamentárias dos departamentos e da Unidade;

V – elaborar e aprovar, em primeira instância, o regimento da Unidade ou as suas modificações, observado o quórum de 3/5 (três quintos) do total de seus membros, e submetê-lo à aprovação final do Conselho Universitário;

VI – emitir parecer sobre a criação e a supressão de cursos de graduação e de pós-graduação;

VII – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do diretor e do vice-diretor da Unidade, bem como dos representantes da Unidade junto ao Conselho Universitário;

VIII – aprovar os regimentos dos departamentos e dos cursos de graduação e de pós-graduação da Unidade;

IX – aprovar o regimento das unidades didáticas experimentais;

X – apreciar proposta sobre a criação de novos departamentos, bem como sobre alteração na constituição dos existentes, e submetê-la à aprovação do Conselho Universitário;

XI – rever, em grau de recurso, as decisões do diretor da Unidade, dos colegiados dos departamentos e dos cursos de graduação e de pós-graduação;

XII – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina individual ou coletiva;

XIII – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XIV – aprovar o relatório do diretor da Unidade referente ao ano anterior;

XV – aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;

XVI – indicar, observado o disposto no Estatuto, os representantes da Unidade junto às Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, observando a rotatividade entre os representantes dos cursos e departamentos existentes;

XVII – aprovar os pedidos iniciais e renovações de afastamento de docentes para formação;

XVIII – aprovar os atos praticados pelo diretor da Unidade *ad referendum* do Conselho da Unidade, em matéria de sua competência;

XIX – pronunciar-se, observados a legislação pertinente e o quórum de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sobre a redistribuição de docente;

XX – aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para provimento de cargos da carreira do magistério, indicadas pelos departamentos;

XXI – aprovar, observado o disposto na legislação pertinente, os resultados de concursos públicos encaminhados pelas bancas examinadoras;

XXII – pronunciar-se, observado o disposto no Regimento Geral, sobre propostas de alteração de lotação de servidor docente;

XXIII – exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, bem como por este Regimento.

**Art. 12.** O Conselho da Unidade é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

*Parágrafo único.* Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso à Câmara de Ensino de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão ou ao Conselho Universitário, de acordo com a matéria ou nos casos de arguição de ilegalidade.

## Seção II Do Colegiado do Departamento

**Art. 13.** O Colegiado do Departamento compõe-se:

- I – do chefe do departamento, como presidente;
- II – do subchefe do departamento, como vice-presidente;
- III – dos docentes da carreira do magistério superior, lotados no departamento;
- IV – de um representante dos servidores técnico-administrativos lotado no departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V – da representação discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Colegiado do Departamento, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substituirá automaticamente em suas faltas, seus impedimentos ou em caso de vacância.

**Art. 14.** Compete ao Colegiado do Departamento:

- I – elaborar as normas de funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- II – eleger o chefe e o subchefe;
- III – aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- IV – aprovar o plano de trabalho do departamento;
- V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;
- VI – promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- VII – apreciar a relocação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VIII – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente, discente e de servidores técnico-administrativos, encaminhando ao diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- XI – deliberar sobre os pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior;
- XII – exercer outras atribuições previstas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, bem como por este Regimento.

## Seção III Do Colegiado de Curso de Graduação

**Art. 15.** O Colegiado de Curso de Graduação tem a sua composição e as suas competências definidas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

#### Seção IV Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação

**Art. 16.** O Colegiado de Curso de Pós-Graduação tem a sua composição e as suas competências definidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### Seção I Da Direção da Unidade

**Art. 17.** A Direção do Centro de Ciências Agrárias, órgão executivo responsável pela administração da Unidade, será exercida por um diretor e um vice-diretor, que substituirá o diretor nas suas faltas e nos seus impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

*Parágrafo único.* No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a Direção o chefe de departamento vinculado à Unidade mais antigo no magistério na Universidade.

**Art. 18.** O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo reitor, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho da Unidade, a partir do resultado da consulta realizada à comunidade do CCA, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.

**Art. 19.** Em caso de vacância do cargo de diretor, a qualquer momento, o vice-diretor assumirá, para concluir o mandato ao qual foi empossado.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor, o diretor da Unidade proporá os nomes para compor a lista tríplice, homologada pelo Conselho da Unidade.

§ 2º O prazo máximo para o cumprimento do parágrafo anterior será de 60 (sessenta) dias a partir da vacância.

**Art. 20.** O diretor e o vice-diretor, obrigatoriamente em regime de contrato de dedicação exclusiva, no exercício de suas funções, poderão eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

**Art. 21.** Compete ao diretor da Unidade:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- IV – apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual, que ficará disponibilizada à comunidade;

V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, dos programas e das atividades dos professores e alunos;

VI – cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, das decisões dos órgãos superiores da Universidade, do Conselho da Unidade e das disposições deste Regimento;

VII – aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos e pelo coordenador de apoio administrativo da Unidade;

VIII – propor ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar, em razão da ocorrência de irregularidades envolvendo servidores ou alunos vinculados à Unidade;

IX – administrar o patrimônio da Unidade;

X – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XI – proceder à localização e ao remanejamento do pessoal técnico-administrativo nos diversos departamentos;

XII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

XIII – convocar as eleições para o preenchimento das funções de chefe e subchefe dos departamentos, de coordenadores e subcoordenadores de cursos de graduação e cursos de pós-graduação;

XIV – convocar as eleições para os representantes da Unidade nos órgãos deliberativos centrais e os representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho da Unidade;

XV – designar os supervisores titulares e substitutos das unidades didáticas experimentais ligadas diretamente à Direção do Centro;

XVI – apresentar ao reitor, até 31 de janeiro, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior na Unidade;

XVII – indicar a representação da Unidade em congressos ou simpósios de interesse científico e profissional;

XVIII – em caso de urgência ou de inexistência de quórum para deliberação, decidir *ad referendum*, submetendo a decisão à apreciação do Conselho, através de um relator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIX – publicar as atas das reuniões do Conselho da Unidade.

*Parágrafo único.* Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

**Art. 22.** Para o melhor desempenho de suas atividades, o diretor da Unidade poderá constituir comissões de assessoramento para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

*Parágrafo único.* A composição e as atribuições das comissões de assessoramento serão definidas em portarias emitidas pelo diretor da Unidade, atribuindo-se carga horária aos componentes.

## Seção II

### Da Chefia de Departamento

**Art. 23.** O departamento terá um chefe e um subchefe, eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, dentre os professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º No caso de vacância simultânea do cargo de chefe e subchefe do departamento, serão convocadas, pela Direção do Centro, novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.

§ 2º No caso de vacância do cargo de chefe com mais da metade do mandato, o subchefe assumirá, sendo eleito um novo subchefe pelo colegiado do departamento, e ambos concluirão o mandato.

§ 3º No caso de vacância do cargo de chefe com menos da metade do mandato decorrido, serão organizadas novas eleições para os cargos de chefe e subchefe, convocadas pela Direção da Unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.

§ 4º No caso de vacância do cargo de subchefe do departamento, será organizada nova eleição pelo Colegiado do Departamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura da vaga, para concluir o mandato juntamente com o chefe.

**Art. 24.** O subchefe auxiliará o chefe do departamento no desempenho de suas atribuições e o substituirá em suas faltas e seus impedimentos, e, em caso de vacância, conforme o Art. 23.

**Art. 25.** No impedimento temporário e simultâneo do chefe e subchefe do departamento, as atribuições da chefia serão exercidas pela Direção do Centro.

**Art. 26.** Compete à Chefia de Departamento:

- I – presidir o Colegiado do Departamento;
- II – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do departamento;
- III – elaborar o plano de aplicação de recursos;
- IV – elaborar o plano de trabalho do departamento, distribuindo entre os seus membros docentes os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V – submeter ao Colegiado do Departamento os planos de atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI – propor a relotação, a admissão e o afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VII – superintender as eleições que ocorrerem no departamento;
- VIII – em caso de urgência ou de inexistência de quórum para deliberação, decidir *ad referendum*, com base em parecer de um relator do Colegiado do Departamento;
- IX – propor à Direção da Unidade a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo do departamento;
- X – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e notificar ao diretor da Unidade irregularidades e atos de indisciplina;
- XI – zelar pelos recursos materiais à disposição do departamento;
- XII – representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e externamente.

§ 1º A decisão a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser submetida, dentro de 30 (trinta) dias, à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### Seção III Da Coordenadoria de Curso de Graduação



**Art. 27.** As competências do coordenador de curso de graduação encontram-se definidas no Regulamento dos Cursos de Graduação e nos respectivos regimentos.

#### Seção IV Da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação

**Art. 28.** A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação tem suas competências determinadas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e nos respectivos regimentos.

#### Seção V Da Coordenadoria de Estágios

**Art. 29.** A Coordenadoria de Estágios será exercida por docente indicado pelo colegiado do respectivo curso de graduação, para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, ao qual será atribuída a carga horária de até 10 (dez) horas semanais para o desempenho de suas atribuições.

*Parágrafo único.* Nos casos de impedimento ou afastamento do coordenador de estágios, o coordenador ou o subcoordenador do curso responderá pelas atividades relacionadas com os estágios.

**Art. 30.** Compete ao coordenador de estágio de cada curso de graduação, além das atribuições previstas na resolução da UFSC que rege a matéria:

I – manter um cadastro atualizado das empresas, instituições ou pessoas físicas que ofereçam locais de estágio;

II – fazer contatos com as empresas, instituições ou pessoas físicas visando à realização de estágios;

III – programar as defesas de relatórios de estágios, inclusive orientando os estagiários sobre a escolha da banca;

IV – estabelecer os parâmetros para a avaliação de estágio de conclusão do curso.

#### Seção VI Da Supervisão de Unidade Didática Experimental

**Art. 31.** A Supervisão das Unidades Didáticas Experimentais será exercida por:

I – docente indicado pelo Conselho da Unidade, ao qual será atribuída a carga horária de até 20 (vinte) horas semanais para o desempenho de suas atribuições, quando se tratar de unidade didática experimental ligada administrativamente ao Centro;

II – docente indicado pelo departamento, ao qual será atribuída a carga horária de até 8 (oito) horas semanais para o desempenho de suas atribuições, quando se tratar de unidade didática experimental ligada administrativamente ao departamento, mediante portaria emitida pela Direção do Centro.

**Art. 32.** Compete aos supervisores das unidades didáticas experimentais:

I – presidir as reuniões técnicas e administrativas;

II – submeter ao colegiado da instância competente as normas de funcionamento;

III – elaborar o plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica e submetê-lo, semestralmente, à Direção do Centro ou departamento, conforme a vinculação;

IV – receber os projetos aprovados nos departamentos e encaminhá-los para a equipe técnica a fim de verificar sua viabilidade;

V – exercer o poder disciplinar e representar a unidade didática experimental perante o diretor do Centro, chefe de departamento ou Conselho da Unidade;

VI – zelar pelos recursos materiais e financeiros à disposição da unidade didática experimental;

VII – solicitar recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade didática experimental;

VIII – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo diretor da Unidade ou chefe de departamento, conforme a vinculação.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

### Seção I

#### Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

**Art. 33.** A Coordenadoria de Apoio Administrativo, órgão auxiliar da Direção da Unidade, será administrada por um coordenador de apoio administrativo escolhido pelo diretor da Unidade, dentre os servidores técnico-administrativos da UFSC, com nível superior.

*Parágrafo único.* A Coordenadoria de Apoio Administrativo terá a sua organização e funcionamento definidos pelo diretor da Unidade.

**Art. 34.** Compete ao coordenador de apoio administrativo:

I – assessorar a Direção da Unidade;

II – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;

III – coordenar os servidores em exercício na Direção;

IV – acompanhar, programar e fiscalizar a execução dos serviços da Seção de Manutenção e os serviços terceirizados da Unidade;

V – executar, coordenar, acompanhar e fiscalizar o sistema financeiro e orçamentário da Unidade;

VI – ser responsável pela comunicação interna e externa do Centro;

VII – exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Direção da Unidade.

### Seção II

#### Do Serviço de Expediente de Departamento

**Art. 35.** A chefia do Serviço de Expediente de Departamento será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelo chefe de departamento.

**Art. 36.** À chefia do Serviço de Expediente de Departamento compete:

I – assessorar a Chefia de Departamento;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento;

III – ser responsável pela comunicação interna e externa do departamento;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e os serviços terceirizados do departamento;

V – executar, acompanhar e fiscalizar o sistema financeiro e orçamentário do departamento;

VI – executar tarefas delegadas pela Chefia de Departamento.

### Seção III

#### Do Serviço de Expediente de Coordenadoria de Curso de Graduação e de Pós-Graduação

**Art. 37.** A Chefia do Serviço de Expediente de Curso de Graduação e de Pós-Graduação será exercida por servidor técnico-administrativo escolhido pelos coordenadores de curso.

**Art. 38.** À Chefia do Serviço de Expediente de Curso compete:

- I – assessorar a coordenadoria do curso;
- II – secretariar as reuniões do colegiado do curso;
- III – ser responsável pela comunicação interna e externa do curso;
- IV – executar, acompanhar e fiscalizar o sistema financeiro e orçamentário do curso;
- V – executar tarefas delegadas pelo coordenador do curso.

### Seção IV

#### Da Seção de Manutenção da Unidade

**Art. 39.** A Chefia da Seção de Manutenção será exercida por servidor técnico-administrativo indicado pela Direção da Unidade.

**Art. 40.** Compete ao chefe da Seção de Manutenção da Unidade:

- I – chefiar os servidores em exercício na Seção;
- II – disponibilizar materiais e equipamentos necessários à realização de todas as atividades de manutenção da Unidade;
- III – dar assistência às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – zelar pelo bom uso e providenciar a manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e eletrônicas, telefônicas, de móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos da Unidade;
- V – programar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de limpeza, eletricidade, jardinagem e outros, comunicando à Direção da Unidade possíveis divergências observadas;
- VI – providenciar a instalação, vistoria e manutenção de equipamentos de segurança coletiva e de prevenção e combate a incêndio;
- VII – executar outras tarefas que vierem a ser delegadas pela Direção.

### Seção V

#### Do Serviço de Manutenção de Unidade Didática Experimental

**Art. 41.** A Chefia do Serviço de Manutenção de unidade didática experimental será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo chefe de departamento ou diretor, dependendo da vinculação.

**Art. 42.** Compete ao chefe do Serviço de Manutenção da Unidade Didática Experimental exercer as mesmas atribuições previstas no artigo 40, com exceção do inciso VII, que terá a seguinte redação:

- I – executar outras tarefas que vierem a ser delegadas pelo coordenador técnico ou supervisor.

### Seção VI

#### Da Coordenação Técnica de Unidade Didática Experimental

**Art. 43.** A Coordenação Técnica de unidade didática experimental será exercida por servidor técnico-administrativo indicado pelo diretor da Unidade ou chefe de departamento, conforme sua vinculação.

**Art. 44.** Compete ao coordenador técnico de unidade didática experimental:

I – chefiar o corpo funcional da Unidade;

II – auxiliar o supervisor na elaboração dos planos de trabalho a serem submetidos à instância superior;

III – analisar os projetos aprovados nos departamentos e verificar sua viabilidade na unidade didática experimental;

IV – executar tarefas delegadas pela Direção da Unidade, observado o disposto no regimento da unidade didática experimental;

V – planejar, organizar e executar, estabelecendo suas prioridades, ações e serviços necessários ao funcionamento da unidade didática experimental;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos necessários à condução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da unidade didática experimental;

VIII – realizar e submeter à Direção da Unidade, com anuência do supervisor, o levantamento de materiais e serviços necessários para a unidade didática experimental;

IX – zelar pelos recursos materiais e financeiros à disposição da unidade didática experimental;

X – exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo supervisor da Unidade.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** O funcionamento dos órgãos deliberativos, de que trata este Regimento e a matéria recursal, observarão o disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 46.** Poderão ter regimentos próprios os cursos de graduação, pós-graduação, as unidades didáticas experimentais vinculadas diretamente à Direção e os departamentos do Centro de Ciências Agrárias. No caso de regimento próprio, serão respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do presente Regimento e dos regulamentos dos setores pertinentes.

**Art. 47.** Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente regimento só poderão ser propostas ao Conselho da Unidade pelo diretor ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

**Art. 48.** Os casos omissos no presente regimento serão tratados pelo Conselho da Unidade.

**Art. 49.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.